



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
003<sup>a</sup>, 088<sup>a</sup> e 089<sup>a</sup> Zonas Eleitorais – Blumenau

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2014

Os Excelentíssimos Senhores Edson Marcos de Mendonça, Juiz da 003<sup>a</sup> Zona Eleitoral; Marcos D'ávila Scherer, Juiz e.e. da 088<sup>a</sup> Zona Eleitoral e Jaber Farah Filho, Juiz da 089<sup>a</sup> Zona Eleitoral, todas de Blumenau/SC, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de dar efetivo cumprimento ao princípio da celeridade processual;
- Considerando que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;
- Considerando a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas irregulares nas propagandas;
- Considerando as disposições constantes no Provimento n. 2, de 26 de maio de 2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito, será retirada imediatamente toda propaganda irregular, tais como cavaletes de propaganda em horário diverso do fixado em lei ou regulamento e material de propaganda afixado em bens públicos, podendo, a critério destes Juízos Eleitorais, outras situações serem acrescentadas, mediante determinação verbal ou por escrito, procedendo-se a notificação posterior ao candidato beneficiário da retirada da propaganda.

**Art. 2º** - Delega-se aos Chefes de Cartório, independente de prévia comunicação aos Juízos Eleitorais, mediante a colocação da expressão "por ordem", a preparação e assinatura dos atos de comunicação processual necessários à realização das atividades de poder de polícia atinentes à propaganda eleitoral, tais como mandados, intimações, citações e demais notificações, bem como as diligências que se fizerem necessárias.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 003ª, 088ª e 089ª Zonas Eleitorais – Blumenau

**Art. 3º** - Nomear os servidores Ana Rosa Albiero da Silva, Layla Myrtha Mohamed Tavares, Patricia Andréia Amaral de Freitas Barthel, Fábio Raimundo de Queiroz, Julio Cesar Michelmann, Pedro Carlos Garcia de Freitas, Ricardo Frameschi Sinhorini, Elisângela Ferro de Oliveira, Cristiane Vieira Comicholi, Helmuth Strey, Luiz Antonio Blasi, Sérgio Koehler, Viviane Piske, Debora Silveira Brehm, Carlos Roberto de Abreu, Janaina Juliana Ferreira dos Santos, Ricardo de Souza, Elio Braz Pereira, João da Rocha Borges, como fiscais de propaganda para atuarem nas Eleições Gerais de 2014.

Registre-se. Cumpra-se.

Revoga-se a Portaria Conjunta n. 2/2014.

Publique-se no mural dos Cartórios e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Encaminhe-se cópia à egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, via Formulário BREVE (Provimento n. 2/2009).

Blumenau, 04 de julho de 2014.

  
Edson Marcos de Mendonça

Juiz da 03ª Zona Eleitoral

  
Marcos D'Avila Scherer

Juiz e.e. da 88ª Zona Eleitoral

  
Jaber Farah Filho

Juiz da 89ª Zona Eleitoral